

CONTRATO Nº 149/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓTICA, RÁDIO E LINK DEDICADO, TRANSPORTE DE DADOS POR MPLS, SERVIÇO DE SUPORTE EMANUTENÇÃO AO SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS E SISTEMA WI-FI GRATUITO DA PREFEITURA – SEMIN, SEMED E SEMDES QUE CELEBRA ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA P.E.P. DA CUNHA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA .

Pelo presente contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **Município de Itajubá**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no cnpj/mf sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Informática, sr. **CARLOS EDUARDO LEITE**, portador do registro geral MG 8823455, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.179.376-30; Secretário Municipal de Educação sr. **JUNIOR FRAGA BASTOS**, portador do registro gerais MG-17.099.228 PCMG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.901.288-07; Secretário Municipal de defesa social sr. **MASSOUD NASSAR NETO**, portador do registro geral MG-8.033.966, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.785.646-44, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **P.E.P. DA CUNHA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.841.404/0001-73, com sede na Rua Caetano Borges, nº 18, Loja A, Bairro Centro, Município de Estiva Estado de Minas Gerais, cep 37.542-000, neste ato representada por seu representante legal o sr. **PAULO EDUARDO PERERIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, portador do registro geral nº. 339136315 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.896.558-33, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da justificativa para abertura de processo licitatório nº 301/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 097/2022, com fundamento na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.15.01.04.126.0019.2264.3.3.90.40.00
02.12.03.12.361.0007.2103.3.3.90.40.00
02.12.01.12.122.0005.2097.3.3.90.40.00
02.12.02.12.365.0006.2100.3.3.90.40.00
02.17.01.06.181.0026.3065.3.3.90.39.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas leis orçamentárias anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓTICA, RÁDIO E LINK DEDICADO, TRANSPORTE DE DADOS POR MPLS, SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO AO SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS E SISTEMA WI-FI GRATUITO DA PREFEITURA – SEMIN, SEMED E SEMDES**

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO OBJETO

O prazo para entrega/instalação dos produtos/serviços será de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de serviços e poderá ser antecipado, conforme necessidade, desde que de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de doze – 12 – meses contados a partir de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- A) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- B) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- C) realizar os devidos pagamentos;
- D) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- A) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- B) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- C) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do contratante, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- D) apresentar fatura/nota fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- E) comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo contratante;
- F) responder por danos causados diretamente ao contratante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- G) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- H) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, referente a esses encargos, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DO VALOR

O valor total do presente contrato será de R\$ 404.390,00 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS), conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOT
01	37	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE DADOS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA, MANUTENÇÃO EMERGENCIAL, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM SISTEMA DE ACESSO SEGURO DE DADOS POR MPLS, COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) MBPS DE BANDA SIMÉTRICA, VIA REDE DE FIBRA ÓPTICA E SISTEMA DE INTERNET VIA WI-FI, COM FORNECIMENTO DE ROTEADOR CONFORME DISCRIMINADO NO "KIT B" CONSTANTE NO TÓPICO 07. VALOR (R\$): ANUAL, SENDO O VALOR MENSAL CORRESPONDENTE A 1/12 DO VALOR ANUAL POR PONTO.	R\$ 1.648,65	R\$ 61.000,05
05	01	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "LINK" DEDICADO DE INTERNET, (IP PURO), COM VELOCIDADE DE 1 GBPS, PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE DE DADOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CADA UMA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. VALOR (R\$): ANUAL, SENDO O VALOR MENSAL CORRESPONDENTE A 1/12 DO VALOR ANUAL POR PONTO. LOCAL DE ENTREGA: AVENIDA JERSON DIAS, Nº 500, BAIRRO ESTIVA, ITAJUBÁ, MINAS GERAIS.	R\$ 2.499,95	R\$ 2.499,95
06	01	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "LINK" DEDICADO DE INTERNET, (IP PURO), COM	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

MASSOUD NASSAR
NETO:02978564644

			<p>VELOCIDADE DE 500 MBPS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR (R\$): ANUAL, SENDO O VALOR MENSAL CORRESPONDENTE A 1/12 DO VALOR ANUAL POR PONTO. LOCAL DE ENTREGA: AVENIDA JERSON DIAS, Nº 500, BAIRRO ESTIVA, ITAJUBÁ, MINAS GERAIS.</p>		
07	01	UN	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "LINK" DEDICADO DE INTERNET, (IP PURO), COM VELOCIDADE DE 500 MBPS, PARA ATENDER OS PONTOS DE ACESSO GRATUITO À INTERNET CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ. VALOR (R\$): ANUAL, SENDO O VALOR MENSAL CORRESPONDENTE A 1/12 DO VALOR ANUAL POR PONTO. LOCAL DE ENTREGA: AVENIDA JERSON DIAS, Nº 500, BAIRRO ESTIVA, ITAJUBÁ, MINAS GERAIS.</p>	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
08	01	UN	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "LINK" DEDICADO DE INTERNET, (IP PURO), COM VELOCIDADE DE 500 MBPS, PARA ATENDER A UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO – UAI DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ. VALOR (R\$): ANUAL, SENDO O VALOR MENSAL CORRESPONDENTE A 1/12 DO VALOR ANUAL POR PONTO. LOCAL DE ENTREGA: AVENIDA PROF. IVAN DOS SANTOS PEREIRA, Nº 47, BAIRRO SÃO VICENTE, ITAJUBÁ, MINAS GERAIS.</p>	R\$ 1.491,36	R\$ 1.491,36
09	01	UN	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "LINK" DEDICADO DE INTERNET, (IP PURO), COM VELOCIDADE DE 500 MBPS, PARA ATENDER O CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ. VALOR (R\$): ANUAL, SENDO O VALOR MENSAL CORRESPONDENTE A 1/12 DO VALOR ANUAL POR PONTO. LOCAL DE ENTREGA: AVENIDA JERSON DIAS, Nº 500, BAIRRO ESTIVA, ITAJUBÁ, MINAS GERAIS.</p>	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
10	41	UN	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE DADOS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA, MANUTENÇÃO EMERGENCIAL, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM SISTEMA DE ACESSO SEGURO DE DADOS POR MPLS, COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) MBPS DE BANDA SIMÉTRICA, VIA REDE DE FIBRA ÓPTICA E SISTEMA DE INTERNET VIA WI-FI, ASSEGURANDO O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DISCRIMINADOS NO "KIT A", CONSTANTE NO TÓPICO 07. VALOR (R\$): ANUAL, SENDO O VALOR MENSAL CORRESPONDENTE A 1/12 DO VALOR ANUAL POR PONTO.</p>	R\$ 1.948,54	R\$ 79.890,14
11	85	UN	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PONTO DE INTERNET BANDA LARGA, DE 300 (TREZENTOS) MBPS POR SEGUNDO) OU SUPERIOR, COM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE GARANTIA DE BANDA (UPLOAD E DOWNLOAD), ENTREGUE EM FIBRA ÓPTICA COM FORNECIMENTO DE ROTEADOR CONFORME DISCRIMINADO NO KIT B CONSTANTE NO TÓPICO 07. VALOR (R\$): ANUAL, SENDO O VALOR MENSAL CORRESPONDENTE A 1/12 DO VALOR ANUAL POR PONTO. LOCAIS DE ENTREGA: PONTOS INSTALADOS CONFORME DESCRIÇÃO NO "KIT B"</p>	R\$ 3.000,10	R\$ 255.008,50

MASSOUD NASSAR
NETO:0297856464

Este documento é uma reprodução fiel do original. Qualquer alteração ou modificação no texto original não será considerada válida. Este documento é propriedade da Prefeitura Municipal de Itajubá e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal de Itajubá.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O Pagamento será até 30 (Trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais e comprovação da Regularidade Fiscal Da Empresa.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo contratante, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de **acompanhamento e fiscalização** do sr. **CARLOS EDUARDO LEITE**, representante da Secretaria Municipal de Informática, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do contratante no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo contratante no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um termo de encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do contratante, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, nos termos da seção v, do capítulo iii, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpeação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

A) falência ou liquidação da contratada;

B) incorporação da contratada a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do contratante;

C) extinção da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, em conformidade com artigo 78 da lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais

PAULO
HENRIQUE DA
MOTA

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE DA MOTA
Dados: 2022.10.05 13:34:51
-03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de itajubá, estado de minas gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor.

Itajubá, 28 de setembro 2022.

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO
LEITE:03517937630
DNI e SRG: CP-Brasil, ou Presencial,
ou 137048800180, ou Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou RFB e CPF A3, ou IEM
BRANCO, ou CARLOS EDUARDO LEITE:03517937630
Data: 2022.10.05 14:54:09 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
CALOS EDUARDO LEITE,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Assinado de forma digital por J. JUNIOR FRAGA BASTOS
DNI e SRG: CP-Brasil, ou Presencial,
ou 137048800180, ou Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou RFB e CPF A3, ou IEM
BRANCO, ou JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Data: 2022.10.05 14:54:09 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
JÚNIOR FRAGA BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Digitally signed by MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
DN: cn=CARLOS EDUARDO LEITE:03517937630,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CPF A3, ou=IEM BRANCO, ou=comercial, cn=MASSOUD
NASSAR NETO:02978564644
Data: 2022.10.08 09:33:28 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
MASSOUD NASSAR NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Assinado digitalmente por PAULO EDUARDO PEREIRA
DA CUNHA:30589655833
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=IEM
BRANCO, OU=21545437000180, OU=presencial, CN=
PAULO EDUARDO PEREIRA DA CUNHA:30589655833
Localização:
Data: 2022.10.04 15:05:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

3
P.E.P. DA CUNHA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA,
PAULO EDUARDO PEREIRA DA CUNHA
REPRESENTANTE

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE DA MOTA
DA MOTA
Dados: 2022.10.05
13:35:12 -03'00'

VISTO DO PROJUI